



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
GABINETE DO 2º OFÍCIO

PRM-AGA-TO-00005141/2016

IC nº 08127.000074/97-82

IC nº 1.36.001.000252/2016-96

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2/2016

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República signatário, doravante nominado *compromitente*, e a **Associação de Plantadores do Alto do Tocantins – PLANALTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 030.850.11/0001-00, sob o nº sediada à Av. Amazonas, s/nº, Qd. 43, Lts. 54/56, CEP 77.777-000, Centro, Campos Lindos/TO, neste ato representada pelos senhores **NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS**, advogado, inscrito na OAB/TO nº 938, com escritório situado à Av. José de Brito Soares, nº 604, Setor Anhanguera e **PEDRO MIGUEL FRIEDLANDER**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 063.449.858-44, Cédula de Identidade RG nº 88940342 SSP/SP, domiciliado à Av. Amazonas, s/nº, Qd. 43, Lts. 54/56, CEP 77.777-000, Centro, Campos Lindos/TO, e o **Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Qd. 302 Norte, Al. 02, Lt. 03, Centro – Palmas/TO, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente **EDSON CABRAL DE OLIVEIRA**, nomeado por meio do Ato nº 415-DSG, de 29/03/2016, DOE nº 4.597, de 11 de abril de 2016, Representantes da Comunidade Tradicional Serra do Centro: **JOÃO RAMOS DOS REIS**, brasileiro, casado, lavrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 42170995 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 792.176.723-00, residente e domiciliado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
GABINETE DO 2º OFÍCIO

na Fazenda Barra, zona rural de Campos Lindos/TO; **DOMINGOS ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1203.585, inscrito no CPF sob o nº 533.900.241-15, residente e domiciliado na Fazenda Alto Alegre, zona rural de Campos Lindos; **EDVALDO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, lavrador, Portador da Cédula de Identidade RG nº 14192922000-7, inscrito no CPF sob o nº 651.670.743-04, residente e domiciliado na Fazenda Gado Veaco, zona rural de Campos Lindos; **MARLENE SOUSA DA SILVA**, brasileira, casada, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 777.351, inscrita no CPF sob o nº 039.467.101-58, residente e domiciliada na Fazenda Canto da Marina, zona rural de Campos Lindos/TO; **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, situada à Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Palmas/TO, neste ato representada pelo Defensor Público **HUD RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 886491-8; doravante nominados *compromissários*;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição da República);

M **CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que os órgãos públicos legitimados, dentre eles o Ministério Público da União, do qual o Ministério Público Federal é um dos ramos (artigo 128, inciso I, alínea "a", da Constituição da República), poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública;

CONSIDERANDO os fatos apurados no âmbito dos **Inquérito Civil nº 08127.000074/97-82**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
GABINETE DO 2º OFÍCIO

e 1.36.001.000252/2016-96, para acompanhar a implantação do Projeto Agrícola Campos Lindos;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que, para os efeitos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, entende-se por área de reserva legal aquela localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa (artigo 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que, para os efeitos da aludida Lei, entende-se ser de interesse social a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área (artigo 3º, inciso IX, alínea “b”);

CONSIDERANDO que se entende por povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Manual de Atuação “Territórios de povos e comunidades tradicionais e as unidades de conservação de proteção integral: alternativas para o asseguramento de direitos socioambientais”¹);

celebram o presente

1 Disponível em <<http://www.mpf.mp.br/atualizacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/manual-de-atuacao/docs/manual-de-atuacao-territorios-de-povos-e-comunidades-tradicionais-e-as-unidades-de-conservacao-de-protecao-integral>>. Acesso em 25 abr. 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
GABINETE DO 2º OFÍCIO

TERMO DE CÔMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

com eficácia de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

I – Obrigações:

Cláusula primeira – A Associação de Plantadores do Alto do Tocantins – PLANALTO compromete-se a apresentar, às suas custas, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, plano de manejo elaborado por engenheiro ambiental, visando garantir o uso tradicional e a preservação do meio ambiente na área de reserva legal ocupada pelas comunidades tradicionais da região da Serra do Centro, estabelecidas na propriedade onde encontra-se implantado o Projeto Agrícola Campos Lindos/TO.

Parágrafo Único – A Comunidade tradicional se reserva ao direito de indicar um responsável técnico para acompanhamento da elaboração e aprovação do plano de manejo.

Cláusula segunda – A Associação de Plantadores do Alto do Tocantins – PLANALTO submeterá o plano de manejo previsto na cláusula primeira à aprovação das autoridades ambientais vinculadas ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS.

Cláusula terceira – Após a assinatura deste Termo, durante o transcurso do prazo estipulado na cláusula primeira e do tempo necessário a aprovação do aludido plano de manejo pelo Órgão ambiental competente, a Associação de Plantadores do Alto do Tocantins – PLANALTO compromete-se a não adotar nenhuma medida possessória em relação às famílias com perfil de tradicionalidade, de acordo com o “Estudo antropológico complementar acerca dos potenciais elos de tradicionalidade dos camponeses ocupantes da Reserva Legal do Projeto Agrícola Campos Lindos” (fls. 1.308 a 1.358-verso – Volume V) e as “Tabelas sistematizadas das famílias camponesas da região da Serra do Centro” (fls. 1.428 a 1.430-verso – Volume VI).

Parágrafo Único – O descumprimento do plano de manejo pelos integrantes das comunidades tradicionais envolvidas não ensejará quaisquer medidas possessórias.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
GABINETE DO 2º OFÍCIO

Cláusula quarta – O Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS compromete-se a não efetuar autuações ambientais, no curso do prazo estabelecido na cláusula primeira deste Termo, especificamente em relação ao uso tradicional da terra (roça de toco etc.), definido no estudo antropológico mencionado na cláusula quarta deste Termo.

II – Prazos:

Cláusula quinta – O prazo para o cumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas primeira e quarta deverá ser observado, podendo os *compromissários*, na impossibilidade de cumprimento dos prazos, justificá-los mediante atos devidamente fundamentados.

III – Fiscalização:

Cláusula sexta – Fica assegurado ao *compromitente* o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas primeira a quarta, sem prejuízo das prerrogativas legais a serem por ele exercidas, como decorrência da aplicação da legislação federal, estadual e municipal vigentes.

IV – Inadimplemento:

Cláusula sétima – O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará os *compromissários* ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de atraso, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, além das demais responsabilidades legais cabíveis;

Parágrafo primeiro – A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Procuradoria da República, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo segundo – O pagamento da multa será feito mediante depósito em favor do Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos – FDDD.

Parágrafo terceiro – Ficam os representantes dos *compromissários* desde já cientes que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a eles atribuída ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano



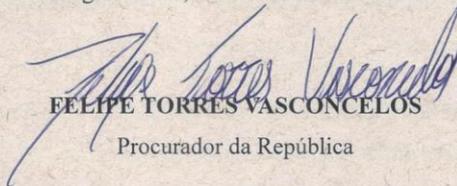
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
GABINETE DO 2º OFÍCIO**

não substitui, altera ou revoga qualquer outro anteriormente assinado.

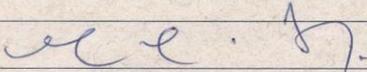
Cláusula décima quinta – O presente ajuste vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

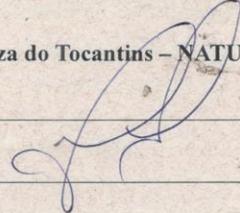
Araguaína/TO, 3 de novembro de 2016.


FELIPE TORRES VASCONCELOS
Procurador da República

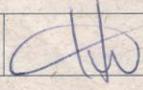
Representante da Associação de Plantadores do Alto do Tocantins – PLANALTO

Nilson Antônio A. dos Santos:	
Pedro Miguel Friedlander	

Representante do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS

Edson Cabral de Oliveira:	
----------------------------------	--

Defensoria Pública Agrária

Hud Ribeiro Silva:	
---------------------------	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
GABINETE DO 2º OFÍCIO

poderão ser recebidas validamente nos seguintes endereços eletrônicos:

1. *Compromitente:*

MPF/TO: <felipevasconcelos@mpf.mp.br>;

2. *Compromissários:*

PLANALTO: <planalto.to2@hotmail.com>; <nil_adv1@hotmail.com>

NATURATINS: <presidencia@naturatins.to.gov.br>;
<edson.cabral@naturatins.to.gov.br>; ecabral.to@gmail.com;

COMUNIDADE SERRA DO CENTRO: <sttrcamposlindos@bol.com.br>;
<vereadordomingos2013@hotmail.com>;

DEFENSORIA PÚBLICA AGRÁRIA:
<defensoriaagraria@defensoria.to.def.br>.

Cláusula décima primeira – Os prazos correrão do recebimento das intimações, independentemente de juntada aos autos do processo.

Cláusula décima segunda – As Partes renunciam previamente à prova testemunhal e pericial, contentando-se com a produção de prova documental pré-constituída, a ser juntada com a petição inicial.

Cláusula décima terceira – As Partes concordam que a juntada do estudo referente ao plano de manejo, impresso e/ou em meio digital, fará prova do cumprimento, ou não, da obrigação assumida na cláusula primeira deste Termo.

VI – Disposições finais e vigência:

Cláusula décima quarta – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

gmail



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
GABINETE DO 2º OFÍCIO

Representantes da Comunidade Tradicional

Marlene Sousa da Silva	<i>Marlene Sousa da Silva</i>
João Ramos dos Reis:	<i>João Ramos dos Reis</i>
Alexandro Carmo da Silva:	<i>Alexandro Carmo da Silva</i>
Domingos Alves da Silva	<i>Domingos Alves da Silva</i>
Edvaldo da Conceição:	<i>Edvaldo da Conceição</i>

TESTEMUNHA 1

Pedro Antônio Ribeiro	<i>Pedro Antônio Ribeiro</i>
-----------------------	------------------------------

TESTEMUNHA 2

Lorrany Lourenço Neves:	<i>Lorrany Lourenço Neves</i>
-------------------------	-------------------------------